



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2024 – ALAP**

**AUTOR: KAKÁ BARBOSA – PL**

**"Torna maus-tratos abandonar animais domésticos em vias públicas, porta de abrigos e ONGs, em todo o Estado do Amapá, sendo passível de multa, assim como de responsabilidades na forma da lei".**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA**

Art. 1º Torna maus-tratos abandonar animais domésticos em vias públicas, porta de abrigos e ONGs, em todo o Estado do Amapá, sendo passível de multa a ser revertida ao abrigo da escolha do novo tutor, ou a este, assim como de responsabilidades na forma da lei.

Art. 2º O agressor fica responsabilizado, além da multa, pelo custeio das despesas veterinárias, medicamentos, tratamento e hospedagem em clínicas especializadas para a reabilitação do animal agredido ou abandonado.

Art. 3º Os animais, objetos desta Lei, deverão ser entregues a programas de adoção responsável e controle de zoonoses públicos quando for o caso, ou para encaminhamento a novos tutores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a defesa dos direitos dos animais, em especial, àqueles que são abandonados em via pública, porta de abrigos ou ONGs, promovendo maior segurança e respeito para estes importantes seres vivos, por meio de colaboração da sociedade e dos órgãos componentes do Estado. Há uma prática rotineira de abandono de animais domésticos nos Municípios, e em todo o Estado do Amapá.

O Projeto de Lei ora proposto, vai em sintonia no que preceitua a Carta Magna, mais especificamente do que determina o artigo 225, § 10, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional, "É dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade". Dessa forma, o reconhecimento e o regramento em questão visam combater o abandono desses seres vivos e sencientes, e o fiel cumprimento da Constituição.

A senciência animal é quando estes demonstram sentir afeto, sentimentos, e a dor vivenciada pelo animal não humano, fazendo-se com que se justifique a aplicação de direitos a eles. A sansão pecuniária ao agressor, vem no intuito de prevenir essa prática de maus-tratos aos animais domésticos em todo o Estado. Deixar um animal sem alimentação e abrigo, configura-se, também, ato de maus-tratos. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar.

Esta proposição também autoriza que o Governo do Estado possa utilizar dos mecanismos e órgãos estatais para a complementação, regulamentação e garantia da fiscalização para o cumprimento da presente lei, e em face a importância e relevância social do tema, onde espero a contribuição deste nobre parlamento para a aprovação da matéria em voga e fortalecimento da defesa dos direitos dos animais no Estado do Amapá.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Por fim, destaca que o ato também pode ser apurado criminalmente, na competência da polícia civil e suas decorrências. Sendo assim, “aquele que pratica o abandono poderá responder administrativamente e penalmente

Dessa forma, reitero o compromisso com a população do Estado Amapá. Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

**KAKÁ BARBOSA**

*Deputado Estadual  
Partido Liberal – PL*